

MEMORIAL DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DA COMUNIDADE DE CONCEIÇÃO

1. OBJETIVO

O presente Memorial de Cálculo e Justificativa tem por finalidade demonstrar os critérios técnicos adotados para a composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI aplicado ao orçamento da obra de Pavimentação da Comunidade de Conceição.

A composição foi elaborada considerando a utilização de referências de custos desoneradas, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da contratação, contemplando as despesas indiretas necessárias à execução dos serviços, os tributos incidentes sobre o faturamento e a remuneração da empresa executora.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na execução de serviços de pavimentação viária na Comunidade de Conceição, Município de Carangola/MG.

Os serviços previstos compreendem exclusivamente a execução da infraestrutura de pavimentação, não contemplando a implantação de sistemas de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento de água ou quaisquer outras redes de infraestrutura urbana.

Trata-se de obra de pequeno porte e baixa complexidade executiva, característica que influenciou diretamente a definição dos componentes da composição do BDI.

3. COMPOSIÇÃO ADOTADA

Para a presente obra foi adotado BDI correspondente a 20,29%, obtido a partir da seguinte composição:

Parcela	Sigla	Percentual
Administração Central	AC	2,00%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%

Parcela	Sigla	Percentual
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	3,82%
PIS + COFINS	CP	3,65%
ISS	ISS	2,00%
CPRB (Desoneração)	CPRB	4,50%

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O cálculo do BDI foi realizado por meio da metodologia tradicionalmente adotada na Engenharia de Custos:

$$\text{BDI} = \{[(1 + \text{AC} + \text{SG} + \text{R}) \times (1 + \text{DF}) \times (1 + \text{L})] \div [1 - (\text{CP} + \text{ISS} + \text{CPRB})]\} - 1$$

Substituindo-se os valores adotados:

$$\text{BDI} = \{[(1 + 0,0200 + 0,0040 + 0,0056) \times (1 + 0,0111) \times (1 + 0,0382)] \div [1 - (0,0365 + 0,0200 + 0,0450)]\} - 1$$

$$\text{BDI} = 20,29\%$$

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A composição do BDI foi desenvolvida considerando as características específicas da obra, bem como as condições de mercado observadas para serviços de pavimentação executados em âmbito municipal.

Foram considerados:

- Utilização de composições referenciais desoneradas;
- Incidência de ISS municipal à alíquota de 2,00%;
- Incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB à alíquota de 4,50%;
- Custos indiretos inerentes à mobilização, administração contratual, suporte técnico e financeiro;
- Necessidade de manutenção do percentual global de BDI em 20,29%, conforme orçamento de referência do empreendimento.

A Administração Central foi estabelecida em percentual compatível com a estrutura necessária ao gerenciamento do contrato, considerando o porte reduzido da obra e a simplicidade operacional dos serviços previstos.

Os percentuais destinados a Seguros, Garantias, Riscos e Despesas Financeiras refletem as condições usuais verificadas em empreendimentos de características semelhantes.

6. COMPARATIVO COM PARÂMETROS REFERENCIAIS DO TCU

A composição apresentada foi elaborada tomando como referência os critérios estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, amplamente utilizado como parâmetro orientativo para elaboração de orçamentos de obras públicas.

Embora referido acórdão não possua caráter normativo obrigatório para os entes municipais, seus parâmetros constituem importante referência técnica para análise da razoabilidade das parcelas que compõem o BDI.

Componente	Percentual Adotado
Administração Central	2,00%
Seguro e Garantia	0,40%
Risco	0,56%
Despesas Financeiras	1,11%
Lucro	3,82%
PIS + COFINS	3,65%
ISS	2,00%
CPRB	4,50%

Observa-se que os percentuais adotados refletem as condições específicas da obra em questão e foram ajustados para compatibilização com o BDI global de 20,29%, preservando a adequada cobertura dos custos indiretos, encargos tributários e remuneração da contratada.

A composição resultante apresenta-se compatível com a natureza dos serviços, porte do empreendimento e condições de execução previstas.

7. CONCLUSÃO

Conclui-se que o percentual de BDI de 20,29% adotado para a obra de Pavimentação da Comunidade de Conceição contempla adequadamente os custos indiretos, despesas financeiras, tributos incidentes e remuneração da empresa executora.

A composição apresentada mostra-se tecnicamente justificável, economicamente compatível com o objeto licitado e adequada às condições específicas do empreendimento, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade exigidos pela Administração Pública.

Observação: O percentual de BDI adotado foi mantido em conformidade com o orçamento de referência da Administração Municipal, sendo sua composição

compatibilizada com a incidência de ISS à alíquota de 2,00% e regime tributário desonerado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Carangola/MG, 22 de JUNHO de 2026.

Leonardo de Moraes Oliveira

Engenheiro Civil

CREA-MG nº 198.986/D